

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 3128 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.

1

### DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - IPRERIO.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;  
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências maio de 2018, junho de 2018, julho de 2018, agosto de 2018, setembro de 2018, outubro de 2018, novembro de 2018, dezembro de 2018 e décimo terceiro salário de 2018; em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº. 402/2008.

**Parágrafo Único:** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º.** Para a apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um) por cento ao mês e de multa de 2%(dois) por cento, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

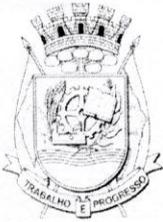
**Art. 3º.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros de 1% (um) por cento ao mês e multa de 2% (dois) por cento, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, serão acrescidas de juros simples de 1%(um) por cento ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros simples de 1%(um) por cento ao mês e multa de 5% (cinco) por cento, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único:** A garantia de vinculação ao FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 3128 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.

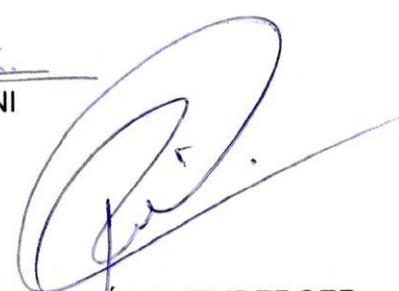
2

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existirem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
Rio Negrinho, 19 de março de 2019.

  
JULIO CÉSAR RONCONI  
Prefeito Municipal

  
WILSON LUIZ VEISS  
Secretário de Administração  
e Recursos Humanos

  
RONEI JOSÉ LOVEMBERGER  
Secretário de Agricultura

  
GISELE RUCKL ANTON  
Secretária de Assistência Social

  
LEANDRO LIBERATO DOS SANTOS  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico

  
DARLI FROTA TANDALO  
Secretária de Educação

  
IVAN ORNELO FLORIANI  
Secretário de Finanças

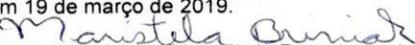
  
TCHARLES PURIM  
Secretário de Habitação  
e Promoção Social

  
HELIO CLEMENTE  
Secretário de Infraestrutura

  
MARIA DE FÁTIMA MENDES AFONSO  
Secretária de Saúde

  
MARLETE SILVA DAS C. SCHROEDER  
Secretária de Planejamento e  
Meio Ambiente

Registrada e publicada a presente Lei no átrio desta Prefeitura Municipal,  
em 19 de março de 2019.

  
Maristela Briniak - Diretora do Departamento Administrativo,  
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos